



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de Campina Grande - Casa de Félix Araújo
GABINETE DO VEREADOR BALDUINO NETO – MDB

PROJETO DE LEI N° _____ DE 04 DE NOVEMBRO DE 2025

AGENDA DA ONU 2030



LEI ORDINÁRIA nº 9.248, de 01 de julho de 2024

EMENTA: “Institui a Semana Municipal de Conscientização sobre o Uso Saudável da Tecnologia Digital e Prevenção ao Burnout Infantil, no âmbito do Município de Campina Grande/PB, e dá outras providências.”

**SEMANA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE O USO SAUDÁVEL DA
TECNOLOGIA DIGITAL E PREVENÇÃO AO BURNOUT INFANTIL**

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Campina Grande/PB, a Semana Municipal de Conscientização sobre o Uso Saudável da Tecnologia Digital e Prevenção ao Burnout Infantil, a ser realizada anualmente na primeira semana do mês de maio.

Art. 2º A Semana de que trata esta Lei tem por objetivo:

- I – promover ações educativas sobre o uso ponderado e responsável de tecnologias digitais por crianças e adolescentes;
- II – alertar pais, educadores e a sociedade sobre os riscos do uso excessivo de dispositivos eletrônicos, redes sociais, softwares e similares, incluindo impactos na saúde mental, no sono e no desempenho escolar;
- III – fomentar o diálogo sobre práticas digitais saudáveis, autocuidado e limites no ambiente digital;
- IV – incentivar o desenvolvimento de políticas públicas de saúde, educação e assistência social voltadas à prevenção do burnout infantil e de transtornos relacionados.

Art. 3º Durante a Semana Municipal de Conscientização sobre o Uso Saudável da Tecnologia Digital e Prevenção ao Burnout Infantil serão desenvolvidas as seguintes ações:

- I – palestras, oficinas, campanhas e debates em escolas públicas e privadas;
- II – parcerias com universidades, entidades de classe, organizações não governamentais e empresas de tecnologia;

PROJETO DE LEI N° _____ /2025. Ementa: “Institui a Semana Municipal de Conscientização sobre o Uso Saudável da Tecnologia Digital e Prevenção ao Burnout Infantil, no âmbito do Município de Campina Grande/PB, e dá outras providências”.



**Estado da Paraíba
Câmara Municipal de Campina Grande - Casa de Félix Araújo
GABINETE DO VEREADOR BALDUINO NETO – MDB**

III – distribuição de material informativo educativo;

IV – promoção de atividades lúdicas e recreativas que estimulem o convívio social e o uso responsável da tecnologia.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da sua publicação.

Art. 5º. As despesas decorrentes da implementação deste Programa serão custeadas por dotações orçamentárias próprias, observadas as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal e a compatibilidade com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, cabendo ao Poder Executivo sua regulamentação no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 7º. O Poder Executivo poderá regulamentar e editar os parâmetros necessários à completa execução desta Lei por meio de decretos e orientações técnicas específicas, cabendo ainda, ao Poder Executivo Municipal regulamentar esta Lei no prazo previsto na Lei Orgânica Municipal, em todos os aspectos necessários à sua efetiva aplicação, baixando-se as normas que se fizerem necessárias, com o objetivo de garantir a sua correta aplicação e a melhor utilização dos recursos.

Art. 8º. O Poder Executivo Municipal poderá estabelecer parcerias com outros órgãos municipais, estaduais e federais, bem como com a sociedade civil organizada para cumprimento do estabelecido na presente Lei.

Art. 9º. Resolução disporá acerca da aplicação desta Lei no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande/PB.

“Casa de Félix Araújo”.

Campina Grande, 04 de novembro de 2025.


BALDUÍNO NETO
Vereador
– MDB –



**Estado da Paraíba
Câmara Municipal de Campina Grande - Casa de Félix Araújo
GABINETE DO VEREADOR BALDUINO NETO – MDB**

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores (as) Vereadores (as):

Preliminarmente, constata-se que o Projeto em apreço se encontra dentro das disposições constantes do Regimento Interno e da Lei Orgânica Município de Campina Grande/PB, não havendo que se falar em qualquer vício formal ou material. Conforme disposto no artigo 30 da Constituição Federal, compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local, bem como suplementar a legislação federal e a municipal no que couber.

OA Vereador BALDUINO NETO – MDB, com assento nesta Casa Legislativa, vem apresentar para deliberação plenária o presente Projeto de Lei a qual: “**Institui a Semana Municipal de Conscientização sobre o Uso Saudável da Tecnologia Digital e Prevenção ao Burnout Infantil, no âmbito do Município de Campina Grande/PB, e dá outras providências**”.

**SEMANA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE O USO SAUDÁVEL DA
TECNOLOGIA DIGITAL E PREVENÇÃO AO BURNOUT INFANTIL**

A presente proposição tem por finalidade instituir, no âmbito do Município de Campina Grande/PB, a Semana Municipal de Conscientização sobre o Uso Saudável da Tecnologia Digital e Prevenção ao Burnout Infantil, com o objetivo de fomentar ações educativas e preventivas voltadas à promoção da saúde mental e do bem-estar de crianças e adolescentes diante dos impactos cada vez mais evidentes do uso excessivo das tecnologias digitais.

Vivemos em uma sociedade profundamente marcada pela hiper conectividade, em que o acesso precoce a dispositivos eletrônicos e plataformas digitais se tornou parte indissociável do cotidiano infantil. Se, por um lado, tais ferramentas proporcionam oportunidades de aprendizagem, comunicação e inclusão, por outro, o uso descontrolado e desprovido de orientação tem gerado consequências preocupantes para o desenvolvimento físico, cognitivo e emocional das novas gerações.

Estudos recentes da Organização Mundial da Saúde e da Sociedade Brasileira de Pediatria apontam que o tempo excessivo de exposição às telas está diretamente relacionado ao aumento de sintomas de ansiedade, depressão, irritabilidade, distúrbios do sono e declínio no desempenho escolar.

PROJETO DE LEI Nº _____ /2025. Ementa: “**Institui a Semana Municipal de Conscientização sobre o Uso Saudável da Tecnologia Digital e Prevenção ao Burnout Infantil, no âmbito do Município de Campina Grande/PB, e dá outras providências**”.



**Estado da Paraíba
Câmara Municipal de Campina Grande - Casa de Félix Araújo
GABINETE DO VEREADOR BALDUINO NETO – MDB**

De acordo com levantamentos internacionais, estima-se que uma em cada sete crianças já apresente sinais de exaustão emocional e fadiga mental decorrentes do uso abusivo da tecnologia, configurando o que especialistas denominam de burnout infantil. Tal fenômeno, antes restrito ao ambiente laboral adulto, tem se manifestado de forma precoce, evidenciando a necessidade de políticas públicas voltadas à regulação e à educação digital responsável.

O uso excessivo de telas por crianças afeta a saúde física e mental. A exposição prolongada à luz azul emitida por celulares, tablets e computadores pode prejudicar a qualidade do sono, interferindo na produção de melatonina, o hormônio responsável por regular o ciclo circadiano. Além disso, o uso intenso de dispositivos eletrônicos está ligado ao aumento de casos de fadiga ocular, miopia precoce e dificuldades de concentração.

No campo emocional e social, o tempo excessivo diante das telas pode contribuir não só para ansiedade, isolamento social e atrasos no desenvolvimento da linguagem, mas, nas habilidades motoras, especialmente nas primeiras infâncias, quando a interação humana é essencial para o aprendizado e o crescimento saudável. Por isso, o uso de tecnologia deve ser equilibrado, supervisionado e adaptado à idade da criança.

A ausência de mediação familiar adequada, a exposição a conteúdos inadequados e a substituição das interações sociais presenciais por relações virtuais contribuem para o isolamento e a sobrecarga mental infantil. Assim, é dever do Estado, em conjunto com a sociedade e a família, garantir às crianças e adolescentes um ambiente digital seguro, saudável e equilibrado, conforme preconiza o artigo 227 da Constituição Federal, que estabelece a proteção integral como princípio basilar.

Nesse contexto, a criação de uma Semana Municipal voltada à conscientização sobre o uso equilibrado da tecnologia digital se apresenta como medida de grande relevância social e educacional. A iniciativa busca integrar escolas, famílias, profissionais da saúde e da educação, além de instituições públicas e privadas, na construção de uma cultura digital pautada pela responsabilidade, pela empatia e pela promoção da saúde mental.

A proposta encontra amparo no artigo 24, incisos IX e XII, da Constituição Federal, que conferem competência concorrente aos Estados para legislar sobre educação, saúde e proteção à infância e à juventude.



**Estado da Paraíba
Câmara Municipal de Campina Grande - Casa de Félix Araújo
GABINETE DO VEREADOR BALDUINO NETO – MDB**

Sendo assim, com relação aos limites da competência estadual não acarreta impacto financeiro direto, uma vez que sua execução pode ser realizada de forma integrada às atividades já desenvolvidas pelos órgãos públicos das áreas de educação, saúde e desenvolvimento social. Trata-se de uma medida preventiva, educativa e de sensibilização, que visa reduzir o adoecimento mental de nossas crianças e adolescentes e estimular o convívio familiar e comunitário saudável.

Diante de todo o exposto, considerando a urgência de se enfrentar os efeitos nocivos do uso inadequado das tecnologias digitais e a necessidade de promover uma formação humana integral que inclua o bem-estar emocional como componente essencial do desenvolvimento infantil, é que se submete o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres Pares, certos de que sua aprovação representará um avanço significativo na construção de uma política pública de proteção e cuidado com a infância no Município de Campina Grande/PB.

Destaca-se que o projeto em comento ao Poder Público já que as estruturas que serão disponibilizadas já se encontram construídas e em plena atividade, além de que, não há vício de iniciativa na apresentação da referida propositura, já que é matéria de interesse local (art. 30, Inc. II da Carta Magna de 1988 c/c art. 4º, Inc. I da Lei Orgânica de Campina Grande/PB) e que pode ser proposto por iniciativa parlamentar (art. 51 da Lei Orgânica Municipal), já que não se trata de matéria de iniciativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo contida no art. 55, II da LOM-CG. Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande/PB.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande/PB.
"Casa de Félix Araújo".

Campina Grande, 04 de novembro de 2025.


BALDUINO NETO
Vereador
- MDB -

FIM DO DOCUMENTO